



<b>PROCESSO</b>	Processo CAU/SP RE 120/2021 – SRP 167481/2021
<b>INTERESSADO</b>	ENS – Ensino e Formação
<b>ASSUNTO</b>	Análise da Manifestação do Jurídico N°011_2022_JUR CAU/SP referente a consulta para registro profissional de diplomado por instituição de ensino estrangeira – <b>Interessada:</b> [REDACTED]
<b>DELIBERAÇÃO Nº 151/2022 – CEF-CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 026/2012 e alterações, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 010/2015 que determina: “para efeito de equivalência de carga horária de instituições estrangeiras signatárias da Declaração de Bolonha, quando não houver indicação da carga horária das disciplinas, poderá ser adotada a equivalência de 1 Crédito ECTS = 28 horas relógio”;

Considerando a análise realizada pela Supervisora de Pós-Graduação e Acordos Internacionais de Ensino do CAU/SP – Parecer nº 216/2021 e Anexos I e II;

Considerando o relatório e voto do *Conselheira Relatora Arlete Maria Francisco, de 02/11/2021* com o **DEFERIMENTO** do registro profissional definitivo de diplomada no exterior;

Considerando o pedido de vistas do processo, em 03/11/2021, e o relatório e voto datado de 02/11/2021 apresentado pelo Conselheiro José Roberto Geraldine Junior;

Considerando que o Setor Jurídico respondeu ao Memorando nº 019/2022/CEF CAUSP, datado de 17/01/2022, através da Manifestação Jurídica nº 011/2022/JUR/CAU/SP em 31/01/2022, esclarecendo: “*informamos que os requisitos para concessão de registro de profissional Arquiteto e Urbanista, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino superior estrangeiras estão objetivamente determinados na Resolução CAU/BR nº 26/2012, sendo que a existência de processo em trâmite e/ou a condenação transitada em julgado no âmbito da fiscalização e/ou da ética no CAU/SP não impedem o registro do profissional.*”, fica o voto proferido no pedido de vistas sem fundamento;

Considerando assim para a solicitação de registro profissional de diplomado em instituição estrangeira, a CEF CAU/SP acompanha o relatório e voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) **Arlete Maria Francisco**;



**DELIBERA:**

1 – **DEFERIR** a solicitação de registro profissional DEFINITIVO de diplomado no exterior com o título de arquiteto e urbanista e atribuições previstas no art. 2º da Lei 12.378/2010 e com data fim, de [REDACTED], CPF [REDACTED]

2- **AGUARDAR** a manifestação da CEP CAU/SP e CF CAU/SP referente aos memorandos respectivamente nº 017/2022 e nº 018/2022 para ciência e apreciação do Cons. José Roberto Geraldine Junior;

2 - **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO do CAU/SP para providências cabíveis

Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Maria Cristina da Silva Leme, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Ana Beatriz Goulart de Faria, Arlete Maria Francisco, Cássia Regina Carvalho de Magaldi, Fernanda de Macedo Haddad, José Roberto Merlin, Kelly Cristina Magalhães, Mônica Antonia Viana e Vanessa Gayego Bello Figueiredo. **02 votos contrários** dos conselheiros: Conselheiro José Roberto Geraldine Junior e Conselheira Delcimar Marques Teodózio;

São Paulo/SP, 03 de fevereiro de 2022

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Arq. Urb. Velta Maria Krauklis de Oliveira**  
Coordenadora Técnica de Ensino e Formação – CAU/SP